

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAQUAREMA
PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICADO

L. 28.11.19

N.º 1438

J. Rejão

LEI

Nº 64/91

Autoriza a aprovação de projetos para a construção e implantação de conjuntos habitacionais de casas populares no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autorizada a proceder a aprovação de projetos de construção e implantação de conjuntos habitacionais de casas populares na Serra Urbana deste Município, consoante o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Poderão habilitar-se à construção e implantação dos projetos de que trata o artigo 1º, empresas públicas ou privadas.

Art. 3º - Nos projetos específicos de que trata a presente Lei as empresas responsáveis pelo empreendimento, ficam isentas de repassar ao Município o percentual de 10% (dez por cento) da área objeto do fracionamento em lotes de que trata o artigo 20, da Deliberação nº 44/77, excluídos deste percentual as áreas destinadas a vias de circulação e faixas de domínio, bem como aquelas destinadas à recreação e lazer que obrigatoriamente deverão constar dos projetos.

Art. 4º - O fracionamento em lotes, unicamente para os fins da presente lei, atenderá área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) para cada unidade, com testada mínima de 5,00m (cinco metros lineares), obedecido rigorosamente o recuo das faixas de domínio das vias de circulação e das áreas de recreação e lazer integrantes do projeto.

Art. 5º - Somente poderão ser aprovados nos termos desta lei,

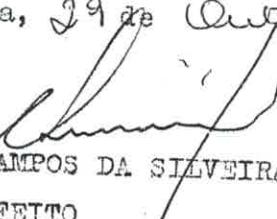
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAQUAREMA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

os projetos cujas empresas empreendedoras apresentem comprovação de que os recursos a serem empregados são derivados do Sistema Financeiro da Habitação ou de organismos governamentais, fundacionais, autárquicos, cooperativos ou corporativistas, especificamente voltados à implantação de projetos habitacionais de casas populares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições da Deliberação nº 44/77 não conflitantes.

Saquarema, 19 de Outubro de 1991


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO